



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br
CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

LEI Nº 2.189, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.430 de 29 de Dezembro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, revoga o art. 3º e seu Parágrafo único da Lei nº 1.558/95 e dá outras providências.”

JOSÉ ANTONIO FURLAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.430 de 29 de Dezembro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para efeito desta lei entende-se por Quadro do Magistério público municipal, o conjunto de professores e especialistas da educação que ocupam cargos e ou funções nas Unidades Escolares e demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino, desempenhando atividades com vistas a atingir os objetivos da Educação e Esportes.”

“Art. 4º - [...]

“I – [...]

- a) Professor de Educação Básica I – PEB I;*
- b) Professor de Educação Básica II – PEB II;*
- c) Professor Específico de Música - PEM;”*

“Art. 5º - [...]

“I – Professor de Educação Básica I (PEB I): na educação infantil, nas séries iniciais do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos, nos anos iniciais do ensino fundamental de 09 (nove) anos e no ensino fundamental da educação de jovens e adultos (EJA);

II – Professor de Educação Básica II (PEB II): nas séries finais do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos, nos anos finais do ensino fundamental de 09



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br
CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

(nove) anos e no ensino médio da Educação de Jovens e Adultos (EJA), e nas séries e anos iniciais do ensino fundamental regular, quando se exigir pela presença de portador de habilitação específica em área própria;

III - Professor Específico de Música (PEM): nos cursos de qualificação e requalificação profissional em forma de curso livre e habilitação profissional técnico em música."

"Art. 14. Os ocupantes de função docente para desempenhar as atividades previstas no art. 3º desta Lei, ficam sujeitas as seguintes jornadas de trabalho semanal:

I – Jornada Integral de trabalho docente: 40 (quarenta) horas.

II – Jornada Completa de trabalho docente: 30 (trinta) horas.

III – Jornada Parcial de trabalho docente.

§ 1º O Professor de Educação Básica I (PEB I) do ensino regular terá obrigatoriamente jornada completa de 30 (trinta) horas.

§ 2º Na jornada parcial de trabalho docente que dispõe o inciso III deste artigo enquadram-se, Professor Específico de Música, Professor de Educação Básica I e II do ensino regular e da Educação de Jovens e Adultos, nas horas-aulas atribuídas conforme determinado em lei ou regulamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes."

"Art. 15. [...]:

"§ 1º O tempo destinado a hora-atividade corresponderá a 1/4 (um quarto) no mínimo e 1/3 (um terço) no máximo do número de horas-aulas semanais atribuídas ao docente, exceto nos casos de aulas individuais, que obedecerão uma tabela estabelecida por Resolução da Secretaria Municipal de Educação e Esportes."

[...]

"Art. 31-A. A atribuição de classe e/ou aulas aos docentes do sistema municipal de ensino, respeitando a escala de classificação, será realizada de acordo com normas fixadas anualmente em Resolução da Secretaria Municipal de Educação e Esportes."



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br
CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

“Art. 31-B. Compete aos Diretores das Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Educação a prerrogativa de atribuir as classes e as aulas aos titulares de cargo de sua unidade, de acordo com as normas estabelecidas na Resolução a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Por atribuição entenda-se o ato pelo qual a Direção Escolar e ou a Secretaria Municipal de Educação determinam as classes ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º A atribuição far-se-á seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º A atribuição das classes e/ou aulas será feita de forma criteriosa, levando-se em conta a classificação do profissional na seguinte conformidade:

I – quanto à situação funcional:

- a) titulares de cargo da U.E.;*
- b) docentes estáveis;*
- c) titulares de cargo da UE, para carga suplementar em outro campo de atuação, de acordo com habilitação;*
- d) titulares de cargo do sistema municipal de ensino;*
- e) classificados no processo seletivo.*

II – quanto ao tempo de serviço:

- a) tempo de serviço na unidade escolar – sede de controle;*
- b) tempo de serviço no sistema municipal de ensino.”*

Art. 2º. O Quadro do Magistério Municipal, constante do anexo I da Lei n.º 1.430/92, alterado pelo anexo I da Lei n.º 1.558/95 e anexo VII da Lei Complementar n.º 44/2006, passa a vigorar de acordo com o anexo I desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 segue no anexo II, que fica fazendo parte desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br
CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º e seu Parágrafo único da Lei n.º 1.558 de 22 de setembro de 1995.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio,
aos 23 dias do mês de dezembro de 2008.

JOSÉ ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Registrada na Prefeitura Municipal na data supra.

MARLAN DE MELO
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br
CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

A N E X O I

QUADRO DO MAGISTÉRIO - DOCENTE

(a que se refere o art. 2º desta Lei)

Situação Atual			Situação Nova		
Denominação	Quant.	Referência	Denominação	Quant.	Referência (Tabela Docente)
Professor de Educação Infantil (PEB I)	50	I Tabela Anexo V	Professor de Educação Básica I PEB I	125	Referência I
Professor de Educação Infantil/Creche	30	I Tabela			
Professor de Educação Fundamental I (PEB I)	45	I Tabela Anexo V			
Professor de Educação Física	12	II Tabela Anexo V	Professor de Educação Básica II PEB II	27	Referência II
Professor de Educação Física (PEB II)	5	II Tabela Anexo V			
Professor de Ensino Supletivo (PEB II)	10	II Tabela Anexo V			
Professor de Música	13	II Tabela Anexo V	Professor Específico de Música – PEM	13	Referência III



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br
CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

Base Salarial – MENSAL

Folha Novembro- 2008	
Profissionais do Ensino Infantil -Pré	
Escola	64.000,00
VALOR BASE DE CÁLCULO (1)	64.000,00

Demonstração física do impacto:

Alteração da Jornada de trabalho dos professores da pré-escola
de
de 125 horas para 150 horas mensais = IMPACTO
de 20 %

CÁLCULO:

Custo mensal da folha	64.000,00
Impacto 20 %	12.800,00

1) CÁLCULO DO IMPACTO ANO (com acréscimos trabalhistas e Previdenciários)

DESPESA CONSOLIDADA	Valor			R\$
	Mensal	2008	2009	2009
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	12.800,00	0,00	153.600,00	163.123,20
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
I N S S (21,0 %)	2.688,00	-	32.256,00	34.255,87
TOTAL	15.488,00	0,00	185.856,00	197.379,07

* implantação à partir de 1º de janeiro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br
CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

2) IMPACTO
NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

2.1) Dados do 2º quadrimestre de
2.008:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	40.523.533,25	
Gastos com Pessoal e Encargos	19.241.909,19	47,48%

2.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a
alteração:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	40.523.533,25	
Exercício de 2008		
Gastos com Pessoal e Encargos	19.241.909,19	47,48%
(+) Incorporação	0,00	0,00%
GASTOS COM PESSOAL		
PREVISTO	19.241.909,19	47,48%
Exercício de 2009		
Gastos com Pessoal e Encargos	19.241.909,19	47,48%
(+) Incorporação	185.856,00	0,46%
GASTOS COM PESSOAL		
PREVISTO	2.630.025,82	47,94%
Exercício de 2010		
Gastos com Pessoal e Encargos	19.241.909,19	47,48%
(+) Incorporação	197.379,07	0,49%
GASTOS COM PESSOAL		
PREVISTO	2.630.025,82	47,97%



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br
CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

3) DECLARAÇÃO

JOSÉ ANTONIO FURLAN, Prefeito Municipal da Estância Turística Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Presidente Epitácio-SP, em 23 de dezembro de 2008.

JOSÉ ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal